



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 274/03.
De 20 de novembro de 2003.**

“Autoriza o Município de Moita Bonita a participar do Consórcio Intermunicipal da Região de Itabaiana e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover sua participação no Consórcio Intermunicipal da Região de Itabaiana, constituído por Municípios de regiões a se limitrofes e de Municípios da Região Centro Oeste do Estado de Sergipe, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção prevenção e recuperação do meio ambiente e do ecossistema e da gestão dos recursos hídricos;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas relativas à prevenção e recuperação do meio ambiente e do ecossistema e da gestão dos recursos hídricos;
- c) Integrar pessoa Jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$ 0,25 (zero virgula vinte e cinco) do FPM líquido para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO
DE SERGIPE, em 20 de novembro de 2003.

Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal